

Processo n.: @REC 21/00309336

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 103/2021, exarado no Processo n. @TCE-17/00822702

Interessado: Francisco de Assis Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 121/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto por Francisco de Assis Garcia, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 103/2021, proferido na Sessão Ordinária Virtual de 17/03/2021, nos autos do Processo n. TCE-17/00822702, para:

1.1. cancelar o item 3.3.2 da deliberação recorrida, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 83-A a 83-F da citada Lei Complementar e 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, e da procedência das alegações recursais;

1.2. ratificar os demais itens do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC